



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

## ADESÃO Nº 009/2024 PE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 156/2023  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT  
**DATA DO TERMO DE ADESÃO:** 00/00/2024

**CONTRATADO:** GL OXIGÊNIO LTDA.  
**CNPJ:** 12.520.836/0001-04

**VALOR ESTIMADO DE R\$ 82.992,00 (Oitenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**De: EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
**Prefeito Municipal**

**Para: Setor de Licitações**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Encaminho para o setor de licitações, balizamento de preços, justificativa, termo de referência, dotação orçamentaria, ofícios de anuência e documentação da empresa para que seja tomada as devidas providencias para a realização do processo licitatório do tipo Adesão (Carona).

Declaro ainda sob penas da Lei, que as informações prestadas, correspondem ao inteiro teor da verdade.

Solicitamos que seja tomada as devidas providências sobre a realização do processo, visando a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Atenciosamente,

Figueirópolis D'oeste-MT 01 de junho de 2024.

---

Eduardo Flausino Vilela  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
**AUTORIZAÇÃO**

**DO: GABINETE DO PREFEITO**

Ao Ilustríssimo Senhor

Agente de Contratação /Pregoeiro

**Prezado Senhor,**

Autorizo o Agente de Contratação e equipe de Licitação a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de junho de 2024.

---

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ATA DE JULGAMENTO  
ADESÃO PE ELETRÔNICO Nº 009/2024

**Solicitante: Secretária de Saúde.**

**Objeto:** Adesão à ata de registro de preço nº 156/2023, advinda do pregão Eletrônico nº 039/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Emulsão Asfáltica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Tendo como Vencedor do Processo a empresa: GL OXIGÊNIO LTDA, cadastrada no CPJ sob o nº 12.520.836/0001-04.

**1 – Das razões de escolha da Adesão a Ata de Registro de Preços:**

A escolha por Adesão a uma Ata de Registro de Preços já em andamento se fez necessário em virtude de que o planejamento atende adequadamente à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

| Item         | Código      | Descrição                                                                              | Marca | Qtd  | Modelo           | Vl. Unitário | Vl. Total     |
|--------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------------------|--------------|---------------|
| 01           | 066.010.470 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 50   | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 150,00   | R\$ 7.500,00  |
| 02           | 066.010.469 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM | Inove | 1750 | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 22,00    | R\$ 38.500,00 |
| 03           | 005.011,008 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 2 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 100  | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 125,00   | R\$ 12.500,00 |
| 04           | 066.010.468 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 442  | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 26,00    | R\$ 11.492,00 |
| 05           | 066.010.308 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 3 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 250  | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 52,00    | R\$ 13.000,00 |
| <b>TOTAL</b> |             |                                                                                        |       |      |                  |              | R\$ 82.992,00 |

Certificamos, pois, neste momento que o fornecedor em questão apresentou todos os documentos exigidos no procedimento visando as comprovações das suas habilitações e qualificações conforme acostados aos autos.

Não foram constatadas condições impeditivas da contratação dos serviços em face de nenhum dos participantes. Também foi checado ausência de situações impeditivas que comprova sua capacidade de fornecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Anote-se, ainda, que o processo de contratação Adesão encontra dentro dos requisitos legais.

Desse modo, fica declarada como vencedora da presente Adesão de licitação a empresa acima especificada, notadamente quanto ao objeto acima vinculada a sua respectiva proposta.

**2 – Conclusões**

Assim, como preconiza a Lei 8.666/93, remeto os autos ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que, ouvindo a assessoria jurídica se entender necessário, adjudique o objeto, homologue o procedimento, autorize a contratação ordene as publicações cabíveis na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como adote demais medidas cabíveis necessárias, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 01 de junho de 2024.

**LEAR TEIXEIRA**  
**Agente de Contratação**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Do: Agente de Contratação/Pregoeiro  
Sr. Lear Teixeira

Para: Rosangela Ferreira de Matos  
Procuradora Jurídico Municipal

**Ref.:** Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 039/2023 da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, referente a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Senhora Procuradora Jurídico,

Tendo em vista o que consta de autos, solicita à Vossa Senhoria que emita parecer sobre a regularidade jurídica da adesão à ata de registro de preços de outro órgão público, conforme solicitado.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de junho de 2024.

---

**Lear Teixeira**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
**RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Do:** GABINETE DO PREFEITO

**Para:** Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

**Dados do Registro de Preços:**

- Ata de Registro de Preços nº 156/2023
- Pregão Eletrônico nº 039/2023
- Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

**RESOLVO,**

**RATIFICAR**, a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de julho de 2024.

---

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2024

ADESÃO ARP N° \_\_\_/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2024

**Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, n° 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT - CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ: 00.000.000.0000/00**, com sede na Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. Cep: 00.000-000, Tel.(xx) xxxx-xxxx, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. N.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF N.º 000.000.000.00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT., conforme adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 156/2023** oriunda do Pregão Eletrônico n° 039/2023 da Prefeitura Municipal de Araputanga -MT.

**1.1** O fornecimento do objeto deste contrato, obdecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.1.2.** Proposta da CONTRATADA, vinculada a Adesão da Ata de Registro de Preços n° 156/2023

**1.1.3.** Processo de Adesão (carona) e seus anexos;

**1.1.4.** Termo de Referencia;

**1.1.5.** Os Documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O Prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no paeriodo acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.3.** Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em Lei.

#### CLÁSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** Os preços para aquisição e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constante no Processo de Adesão (carona) n° \_\_\_/2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

| Item         | Código      | Descrição                                                                              | Marca | Qtd  | Modelo           | Vl. Unitário | Vl. Total     |
|--------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------------------|--------------|---------------|
| 01           | 066.010.470 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 50   | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 150,00   | R\$ 7.500,00  |
| 02           | 066.010.469 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM | Inove | 1750 | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 22,00    | R\$ 38.500,00 |
| 03           | 005.011,008 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 2 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 100  | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 125,00   | R\$ 12.500,00 |
| 04           | 066.010.468 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 442  | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 26,00    | R\$ 11.492,00 |
| 05           | 066.010.308 | GAS OXIGENIO MEDICINAL 3 METRO CUBICO, COM PUREZA MINIMA – 99,5% IMPUREZAS: 02 – 7PPM  | Inove | 250  | GASOSO/ CILINDRO | R\$ 52,00    | R\$ 13.000,00 |
| <b>TOTAL</b> |             |                                                                                        |       |      |                  |              | R\$ 82.992,00 |

**3.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**3.4.** O Valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta aquisição dos objetos desta Adesão, correrão pela seguinte dotação orçamentaria:

**Ficha:** (148)

**Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde

**Dotação:** 10.301.0004.2055.0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

**Detalhamento:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1 Recursos Livres (Não Vinculados).

**4.2.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.**

**5.1.** Os prazos de fornecimento e suas condições de entrega encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**6.1.** O Prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** As obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também o mesmo artigo da mesma Lei.

**8.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.1.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.2.3.** Indenizações e multas.

**8.3.** A rescisão do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 65, *caput*, § 6º da Lei federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**9.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**9.1.4.** O atarso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**9.1.5.** a paralização da obra, do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**9.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**9.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**9.1.9.** A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil

**9.1.10.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;;

**9.1.10.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculando sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

**9.3.2.** Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

**9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipóteser alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**9.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação regulamentar.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**9.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

**10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**10.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**10.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**10.2.3.** Não haja prejuízo à execução do contrato pactuado; e

**10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**10.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/2024.

**10.5.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.6.** Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**10.6.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 58, I, § 2º da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 10.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 10.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 10.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 10.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 10.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 10.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- 10.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 10.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 10.11.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2.** É vedado à Contratada:
- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei nº 8.666/93, inciso § 2º bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 11.3.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.3.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.3.3.** Fiscalizar sua execução;
- 11.3.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.3.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.3.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.3.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**11.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

**11.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.6.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.6.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.7.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações e outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Figueirópolis d'Oeste – MT, \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CNPJ: 01.367.762/0001-93

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: 00.000.000.0001/00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000.00

**CONTRATADA**